



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Responsável pela Demanda: Londry Sebastião Turra

E-mail: londry.desenv@araquari.sc.gov.br

Grau de prioridade da compra: () BAIXO (x) MÉDIO () ALTO

1. OBJETO

Inscrição no curso de capacitação intitulado: “**3º CONCAAT - Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal**”, que acontecerá nos **dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025**, em Blumenau/SC, com a finalidade de capacitar e atualizar 01 servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A inscrição do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Londry Sebastião Turra, no 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, que será realizado entre os dias 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Blumenau/SC, justifica-se pela relevância técnica e estratégica do conteúdo abordado no evento, em especial no que se refere às transformações previstas pela Reforma Tributária e seus impactos na arrecadação, no ambiente de negócios e na política de desenvolvimento econômico dos municípios.

O evento abordará temas fundamentais para a atuação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tais como:

- O novo modelo de repartição federativa de receitas;
- Os reflexos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no setor produtivo;
- A regulamentação da Reforma Tributária e a transição para o novo sistema;
- Estratégias para fortalecimento das administrações locais e fomento à atividade econômica;
- A transformação digital na gestão fiscal e seus impactos no empreendedorismo local.



A participação do Secretário no evento é essencial para alinhar a atuação da pasta de Desenvolvimento Econômico às diretrizes fiscais e estruturais que estão sendo reformuladas, garantindo que o município esteja preparado para fomentar um ambiente econômico competitivo, sustentável e em conformidade com a nova legislação.

Além disso, a presença no 3º CONCAAT proporcionará acesso a experiências de outros municípios, troca de boas práticas, e diálogo direto com especialistas e representantes do Governo Federal e Estadual, o que se traduz em subsídios técnicos qualificados para formulação de políticas públicas locais voltadas à atração de investimentos, incentivo à atividade produtiva e aumento da receita própria municipal.

Dessa forma, a inscrição do Secretário Municipal no evento é medida oportuna, estratégica e necessária para que o Município de Araquari esteja adequadamente representado e preparado frente aos desafios e oportunidades trazidos pela nova configuração fiscal brasileira, fortalecendo sua capacidade institucional e de planejamento de longo prazo.

Segue link do curso: <https://www.egem.org.br/detalhe/?id=1456>



The screenshot shows the EGEM website with a banner for the 3º CONCAAT event. The banner includes the text "INSCRIÇÕES ABERTAS!" and the dates "27, 28 e 29 de agosto de 2025". Below the banner, there is a section titled "3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal" with a subheading "Apresentação". The text describes the event's focus on the new federal tax system and the challenges of the transition.

OBS: Em anexo segue programação completa do curso.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os atos em que se verifica a dispensa por inexigibilidade são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Inscrição para participação no “3º CONCAAT - Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal ”, que	SERVIÇO	CONSUMO	NÃO SE APLICA	UN.	01





	acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025 , em Blumenau/SC, com a finalidade de capacitar e atualizar 01 servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.					
--	--	--	--	--	--	--

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) Não

Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, e §1º inciso III do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**:

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:

(...)

III - contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2º ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

(...)

III - Contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu



fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP, análise de risco e TR em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

De acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 306/2023 (com alterações introduzidas pelo Decreto nº 02/2024), a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) não é obrigatória na presente contratação, em razão da simplicidade do objeto, da clareza da solução, da ausência de riscos e da forma de fornecimento imediato, conforme exposto a seguir.

Nos termos do art. 66, inciso III, §1º, III, do Decreto Municipal nº 306/2023, a elaboração do ETP e da Análise de Riscos será opcional nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar essa exigência, o que se verifica no caso em análise. Trata-se de uma contratação simples, pontual, de objeto comum e já conhecido da Administração, cuja execução não envolve riscos significativos nem requer planejamento técnico adicional.

Quanto ao Termo de Referência, sua dispensa encontra respaldo no §2º, inciso III do art. 66 do Decreto Municipal nº 306/2023, com redação dada pelo Decreto nº 02/2024, que autoriza a não elaboração deste documento em contratações diretas quando a simplicidade do objeto justificar essa medida — especialmente em aquisições com entrega imediata ou serviços



pontuais com curto prazo de execução, como a presente.

Conforme o art. 95, §2º da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, o limite para contratações diretas por dispensa, sem a exigência desses documentos, é de até R\$ 12.545,11, sendo que o valor da presente contratação é inferior, o que reforça a legalidade da dispensa de ETP, Análise de Riscos e TR.

Adicionalmente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 também prevê que, nos processos de contratação direta, a apresentação de ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência se dará “se for o caso”, ou seja, quando a natureza e complexidade da contratação exigirem.

No caso concreto, a contratação em questão trata da inscrição para curso de capacitação, já estruturado por empresa especializada, com programação, conteúdo e formato previamente definidos. Dessa forma, a solução já está disponível no mercado, não sendo necessário estudo prévio por parte da Administração. Não há riscos relevantes associados, tampouco justificativa técnica adicional para a escolha do objeto. O fornecimento é imediato, com custo compatível e bem abaixo dos limites legais.

Além disso, a adoção de procedimento licitatório para essa contratação acarretaria custos operacionais superiores ao valor do próprio objeto, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, considerando a legislação federal vigente e as normas regulamentares do Município de Araquari, a dispensa da elaboração do ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência é plenamente justificada e legalmente amparada, cabendo o prosseguimento do ato de publicação da inexigibilidade para a inscrição no curso objeto desta contratação.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(x) SIM () NÃO.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000016/2025;
- b) Data de publicação no PNCP: 16/12/2024;



- c) Id do item no PCA: 48;
- d) Classe/Grupo: Cursos e Treinamentos em diversas áreas, presenciais e a distância;
- e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- f) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2025/16>

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da inscrição no curso de capacitação intitulado “3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal”, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante, conforme amplamente divulgado no site oficial da entidade promotora do evento, o Instituto EGEM (<https://www.egem.org.br/detalhe/?id=1456>), responsável pela organização do congresso.

Ressalta-se que o valor é padronizado, único e público, sendo aplicado igualmente a todos os participantes, independentemente do ente ou esfera da Administração Pública a que pertençam, não havendo, portanto, margem para negociação ou apresentação de propostas formais individuais de preço.

Importante destacar que, diante da ausência de alternativas de contratação direta com proposta formal personalizada, a comprovação da razoabilidade do preço baseia-se na informação oficial e pública divulgada no site do Instituto EGEM, sendo este o único meio disponível para efetuar a inscrição no evento.

Por fim, a análise detalhada da compatibilidade e razoabilidade do preço encontra-se devidamente formalizada no Formulário de Pesquisa de Preços, o qual integra os autos do processo administrativo e subsidiou a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor de Inscrição

Público em geral | R\$ 600,00

Associados AFAMESC, FENAFIM e ANAFISCO (Confirmado pela organização do evento) | R\$ 300,00

Idosos e Estudantes (Obrigatório envio de comprovante para o e-mail financeiro@egem.org.br) | R\$ 300,00

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



(Conforme Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem como objeto a inscrição de um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no curso de capacitação intitulado “3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal”, que ocorrerá entre os dias 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Blumenau/SC. O evento é promovido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 1301, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800.

A escolha da EGEM como fornecedora encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização, quando o trabalho for essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A EGEM é amplamente reconhecida por sua trajetória de capacitação de agentes públicos municipais, especialmente nas áreas de gestão pública, fazendária e tributária, com forte atuação no contexto catarinense. O evento conta com palestrantes renomados, conteúdo técnico atualizado e abordagem específica voltada aos impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023), Lei Complementar nº 214/2025 e Projeto de Lei nº 108/2024, com ênfase nas implicações fiscais, econômicas e administrativas que afetam diretamente os municípios e suas políticas de desenvolvimento.

A participação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico justifica-se pela necessidade de compreender as transformações estruturais do sistema tributário brasileiro e seus reflexos na atração de investimentos, competitividade regional, planejamento econômico e desenvolvimento local. Trata-se de uma capacitação estratégica para alinhar a política pública municipal à nova realidade federativa e fiscal, permitindo decisões fundamentadas e eficazes na condução da pasta.

Diferente de serviços comuns, o objeto não pode ser analisado de forma objetiva ou comparativa, visto que envolve conhecimento técnico-intelectual qualificado, exclusivo, e conteúdo produzido especificamente por especialistas do setor público municipal, sob curadoria da EGEM e com apoio de instituições representativas como a AFAMESC, FENAFIM e FECAM.

Cabe destacar que o evento é promovido exclusivamente pela EGEM, sem possibilidade



de oferta por outras instituições, tampouco há concorrência de propostas ou possibilidade de comparação objetiva de preços ou metodologias. A inscrição é realizada por meio do site oficial da entidade, com valores fixos e públicos, o que comprova a inviabilidade de competição, fundamento central da inexigibilidade.

A notória especialização da EGEM é demonstrada por seu histórico de atuação, sua representatividade junto à Federação Catarinense de Municípios (FECAM), e sua equipe técnica qualificada. Tais elementos permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena realização do objeto do contrato, conforme exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM é justificada pela inviabilidade de competição, pela notória especialização da entidade contratada, e pela imprescindibilidade de sua atuação para alcançar completamente os objetivos da capacitação pretendida, tornando-se, portanto, juridicamente viável e tecnicamente adequada a contratação direta, conforme previsto na legislação vigente.

Para fins de contratação, o EGEM apresentou os seguintes documentos abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
- **Programação com o conteúdo dos 03 dias de curso com currículo dos palestrantes.**



Dados Da Contratada

EMPRESA: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

CNPJ: 08.940.383/0001-90 **IE:** isento **Inscrição Municipal:** 440.275-8

ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto,

MUNICÍPIO: Florianópolis - SC

CEP: 88.070-800

TELEFONE: (48) 99683-0917

E-MAIL: egem@egem.org.br

Dados bancários: Banco Sicredi (748) Cooperativa 0226 - Conta Corrente 14819-9 Chave PIX (CNPJ): 08940383000190

- A **nota fiscal** eletrônica de prestação de serviço será emitida na data de realização do evento, após a identificação de presença no sistema, e enviada para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.
- O **certificado** será emitido e enviado aos participantes após a confirmação do pagamento e verificação da presença mínima no evento, a qual deve corresponder a pelo menos 75% do tempo total do **evento**.
- A efetivação da inscrição está vinculada ao pagamento ou envio do empenho para o email: egem@egem.org.br

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2202 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Vínculo: 150070000000 – Recursos Não vinculados de impostos

Elemento: 3390

Dotação: 618



Valor: R\$ 600,00

10. DATA, LOCAL E HORÁRIO

Data: 27, 28 e 29 de Agosto de 2025

Horário: conforme programação.

Local: Himmemblau Palace Hotel, localizado á Rua Sete de Setembro, 1415 – Centro – Blumenau/SC. CEP: 89.010-203

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM (X) NÃO

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Simoni Costa – Agente Administrativo

13. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação direta fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei nº 14.133/2021, Art. 53, §5º: “Os pareceres jurídicos em processos de contratação direta serão facultativos nos casos de simplicidade do objeto ou de modo de fornecimento, devendo essa dispensa ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente.”

Decreto Municipal nº 306/2023, Arts. 135 e 136: Prevê a dispensa de parecer jurídico em situações específicas, conforme a simplicidade e a natureza do objeto da contratação.

No presente caso, trata-se de contratação direta para inscrição em curso de capacitação promovido por empresa especializada, cujo objeto é simples, de fornecimento único e imediato, sem peculiaridades técnicas ou jurídicas que justifiquem a análise da assessoria jurídica.



Dessa forma, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico assume a responsabilidade pela dispensa do parecer jurídico, conforme autorizado pela legislação vigente, e declara que a contratação está devidamente instruída com todos os documentos exigidos, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

LONDRY SEBASTIÃO TURRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

